

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

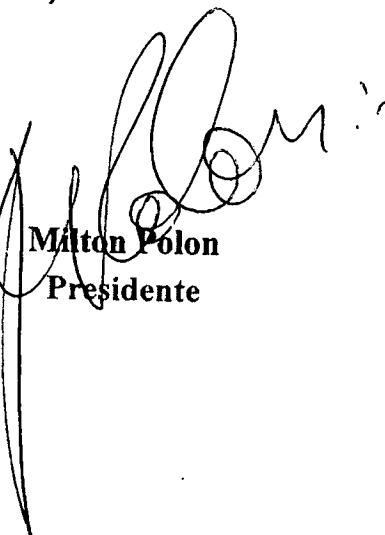
Dracena, 10 de março de 2020.

## OFÍCIO PM N.º 013/2020

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o Ofício Especial n.º 01/20, de 09/03/2020, da Comissão de Justiça e Redação, solicitando informações relacionadas aos Projetos de Lei n.ºs 010 que na Câmara tomou o n.º 014; e, o 016, que na Câmara tomou o n.º 21/2020. O primeiro que considera urbana área de terras; e o segundo, dispõe sobre afetação com posterior doação sem encargos de parte de imóvel para prolongamento da Rua Tamandaré e Fernando Costa.

Sendo o que me cumpria, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

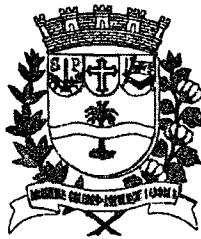


Milton Polon  
Presidente

A Sua Excelência  
**Sr. Juliano Brito Bertolini**  
DD. Prefeito Municipal  
Dracena - SP

Recebi em 10 / 03 / 2020

Elaine



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 09 de março de 2020.

Ofício Especial n.º 01/20  
CJR - PL 014 e 21/2020

Exmo. Senhor:

Como integrantes da Comissão de Justiça e Redação desta Casa e de acordo com o Artigo 28, § 3º do Regimento Interno, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que oficie ao Executivo a fim de que nos sejam enviadas as informações a seguir, relacionadas aos Projetos de Lei n.ºs 010 que na Câmara tomou o n.º 014; e, o 016, que na Câmara tomou o n.º 21/2020. O primeiro, que considera urbana área de terras; e o segundo, dispõe sobre afetação com posterior doação sem encargos de parte de imóvel para prolongamento da Rua Tamandaré e Fernando Costa.

Ocorre que os projetos receberam parecer contrário da Assessoria Jurídica da Casa. Em relação ao projeto de Lei n.º 14 a manifestação foi de que deveria ser Lei Complementar: "... em que pese costumeiramente a transformação de área rural em urbana em nosso Município tenha sido feita por meio de Lei Ordinária, esta Assessoria Jurídica verificou que, de acordo com o artigo 37, parágrafo único, IX da Lei Orgânica Municipal, o artigo 85, parágrafo único, inciso IX do Regimento Interno desta Casa de Leis e, ainda, o artigo 6º, §4º da Lei Complementar n.º 291, de 04 de junho de 2008, o zoneamento urbano de Dracena é matéria que somente pode ser tratada por Lei Complementar, de modo que há vício formal no projeto que inviabiliza sua aprovação".

Em relação ao Projeto de Lei 21, segundo a Assessoria "... o projeto está intrinsecamente ligado ao Projeto de Lei n.º 14/2020, que teve parecer negativo desta assessoria jurídica em decorrência de o mesmo conter vício formal".

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pela Comissão de Justiça e Redação:

Rodrigo Rossetti Párra – Presidente e Relator

Pedro Gonçalves Vieira – Vice-Presidente

Victor Silva Almeida Palhares - Membro

A Sua Excelência  
**Sr. Milton Polon**  
DD. Presidente da Câmara  
**Dracena - SP**